

# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**DECRETO Nº 3.838, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

"Aprova o Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

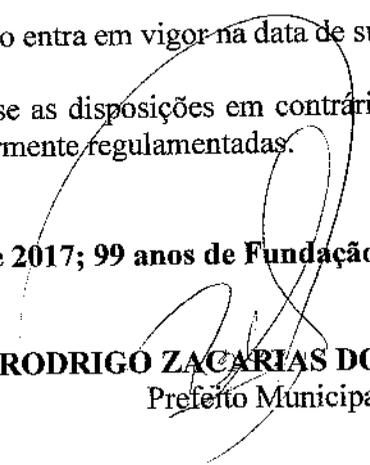
## **DECRETA:**

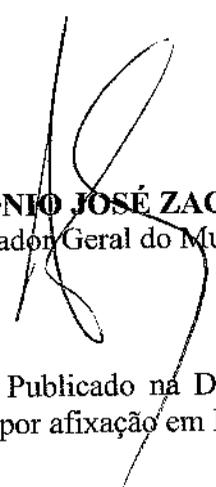
**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama" de acordo com o Anexo Único que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo no que couber e caso de omissão, normas anteriormente regulamentadas.

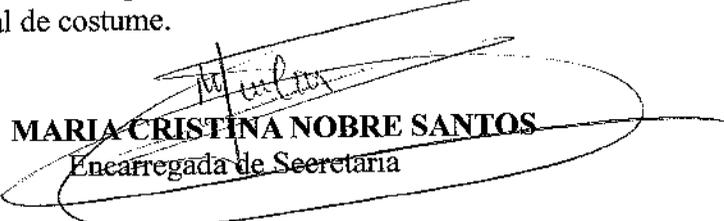
Buritama, 02 de maio de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

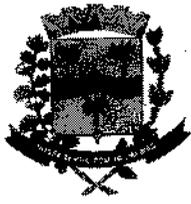
  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Procurador Geral do Município

  
**WILTON ROSALINO BORGES**  
Diretor do Departamento Municipal  
de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO ÚNICO

*"Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama"*

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regulamento Geral de funcionamento do "PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama", como segue.

### CAPÍTULO I DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

**Art. 2º** - Os usuários que pretenderem locar quiosques deverão apresentar RG e CPF na portaria para registro e assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso.

**Art. 3º** - O locatário deverá receber o quiosque em perfeito estado e deverá entregá-lo conforme as normas do Termo de Responsabilidade de Uso.

**Art. 4º** - O quiosque só poderá ser utilizado pelo locatário, não podendo este cede-lo a qualquer espécie ao uso de terceiros

**Art. 5º** - Ao termino da utilização dos quiosques e áreas de camping, pelo locatário, estes deverão ser entregues limpos.

**Art. 6º** - Será cobrada taxa única de manutenção de uso dos quiosques.

**Art. 7º** - Ao locatário interessado na renovação da permissão de uso, recomenda-se que faça a renovação antes do término previsto da diária, estando sujeito à disponibilidade do quiosque.

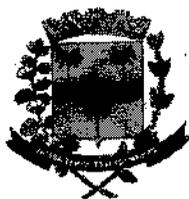
**Art. 8º** - O parque disponibilizará recipientes para coleta de lixo em todos os quiosques e por toda área do Parque.

**Art. 9º** - Fica liberada e autorizada a entrada **gratuita dos cidadãos Buritamenses** nos quiosques e dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia", todos os dias, desde que os quiosques estejam desocupados.

### CAPÍTULO II SOBRE A RESERVA DOS QUIOSQUES

**Art. 10º** - Será permitida a reserva antecipada de quiosque até 48 horas antes de sua utilização, confirmada com o recolhimento da taxa de uso no ato da reserva.

§ 1º - Os quiosques reservados deverão ser ocupados até às 10h00 do dia da locação.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º Caso não ocorra a ocupação, este será locado a outro interessado, sendo que o valor cobrado será devolvido na proporção correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

§ 3º - Fica entendido que a ocupação regular do quiosque consiste na instalação do usuário com seus pertences particulares e/ou seus acompanhantes.

§ 4º - Somente poderá ser reservado um quiosque por pessoa, salvo as excursões (ônibus) que poderão reservar 2 (dois) quiosques por vez.

§ 5º - O sistema de reserva será operacionalizado pela Administração da prainha.

Art. 11 - O horário permitido para uso dos quiosques será a partir das 7h30m até às 22h00m do mesmo dia.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 12 - A utilização dos módulos comerciais deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre o Governo Municipal e o permissionário, ficando este, em caso de não observância sujeito as penalidades previstas em lei e contrato.

**Parágrafo Único** - Eventual infração cometida pelo permissionário, poderá ser constatada e notificada pelos responsáveis presentes dos seguintes órgãos: Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Obras e Serviços Públicos, Administração do Parque Turístico, e Diretoria da Departamento Municipal de Turismo, e repassada ao órgão que fará o auto da infração.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

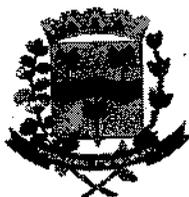
Art. 13 - Para os permissionários dos quiosques, a não observância dos dispositivos tratados no presente regulamento, implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, exceto para os que exploram comercialmente, que fica estabelecido a multa de até 50 UFM.

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 14 - Fica permitida a montagem de barracas junto ao quiosque de alvenaria e na área reservada para camping, desde que haja um acompanhamento dela Administração do Parque.

**Parágrafo Único** - É permitido a pernoite nos quiosques e na área de camping, exceto nas áreas da praia.

Art. 15 - Será permitido o uso de rádio e equipamentos de som e imagem portátil, no horário estabelecido para funcionamento do Parque e desde que nos limites estabelecidos em lei.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 16** - Só será permitido o uso de churrasqueiras portáteis na área de camping, quando os quiosques estiverem lotados.

### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - A Administração do Parque manterá plantão de atendimento ao público, diariamente das 07h30m às 17h, o qual será feito por atendentes do Departamento Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** - No período noturno, nos finais de semana e nos feriados haverá permanência de funcionários lotados no Departamento Municipal de Turismo com acompanhamento da Equipe de Segurança.

### CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

**Art. 18** - Fica proibida a sublocação dos quiosques por parte dos interessados.

**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência, implicará na perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração, sem restituição financeira.

**Art. 19** - É vedado a colocação de varais de roupas, armação de redes, ou improvisar coberturas e fechamentos nos quiosques, bem como, no âmbito da praia.

**Parágrafo Único** - É vedado o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento (fogão, freezer, frigobar, geladeira, forno e churrasqueiras elétricas), bem como equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás de cozinha, óleo, álcool e similares).

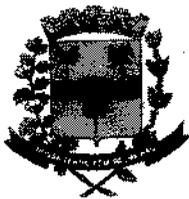
**Art. 20** - É vedado o uso de som automotivo nos quiosques, e no âmbito geral da praia, ficando o infrator sujeito a penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, sem prejuízo das cominações criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 21** - É terminantemente proibido animais nas dependências do Parque Turístico, salvo nas hipóteses de eventos pontuais de festividades do Município, sujeito o infrator penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

**Art. 22** - É vedado a pesca nas dependências do Parque.

**Art. 23** - É expressamente proibido a prática de propagandas e outros anúncios de múltipla utilidade.

**Art. 24** - Fica terminantemente proibido o acesso e uso de bebidas em garrafas de vidro pelos usuários e comerciantes da praia, bem como, a permanência das garrafas de vidro em seus veículos no âmbito geral do Parque.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 25** - Será vedado qualquer tipo de comércio por ambulante não credenciado por órgãos públicos no âmbito geral do parque.

**Parágrafo Único** - O ambulante devidamente credenciado no órgão municipal deverá permanecer em ponto fixo determinado pela Administração do Parque, ficando sujeito, em caso de infração, à retenção de sua mercadoria, bem como dos equipamentos, pelo pessoal da Administração.

**Art. 26** - Fica expressamente proibida a degradação de flora, fauna, solo, água e ar.

**Art. 27** - Fica expressamente proibida ultrapassar a área demarcada para banhistas.

**Art. 28** - Fica proibido o estacionamento de veículos fora dos locais permitidos, incidindo o infrator em multa de **10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.**

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - O horário de funcionamento da prainha é das 07h30 às 22h00 e o horário de atendimento administrativo, informações, locações e reserva de quiosques é das 07h30 às 17h00.

**Art. 30** - O horário recomendado para banho de rio será compreendido das 8h às 17h, sendo que, a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do turista, sobretudo, fora do horário mencionado neste artigo.

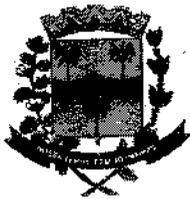
**Art. 31** - Os profissionais Salva Vidas e o Corpo de Bombeiros disporão de um posto de atendimento, permanecendo à disposição no horário de funcionamento da praia.

**Art. 32** - A arrecadação do Parque será revertida para conservação, melhorias da infraestrutura e manutenção do local.

**Art. 33** - O Parque Turístico João Simão Garcia, por sua própria estrutura, fica destinada à prática de Esportes Aquáticos e a banhistas, obedecendo as normas e regulamentos de uso e ocupação da praia, bem como suas sinalizações.

**Art. 34** - Será exigida lista de passageiros de veículos utilitários quando de fretamento (ônibus, van, Kombi, micro-ônibus), bem como da assinatura de um termo de compromisso pelo organizador da excursão em que se compromete pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 35** - Em caso de eventos especiais (shows, apresentação, gincanas, etc.) promovidos ou apoiados pelo Governo Municipal, poderá ser utilizado equipamento de som, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário e de Postura, conforme a lei Municipal.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 36** - A Administração do Parque João Simão Garcia não se responsabilizará por menores desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis que adentrarem as áreas da praia, qualquer que seja o horário.

**Art. 37** - As embarcações, equipamentos e atividades que interferirem na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades na praia, deverão respeitar os limites e determinações impostos para navegação, de acordo com a legislação vigente. Para que tal se cumpra, a fiscalização aquaviária será executada pela Administração mediante convênio com a Marinha do Brasil.

Governo do Município de Buritama, 02 de maio de 2017.

**RODRIGO ZACARIAS DO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL